



**PROJETO DE LEI Nº 010/2024**

**DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.954/2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado 24 (vinte e quatro) servidores conforme número e cargos assim distribuídos:

I - 10 (dez) professores de Educação infantil - 22 (vinte e duas) horas;

II - 01 (um) professores Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 22 (vinte e duas) horas;

III - 02 (dois) professores Anos Finais, do Ensino Fundamental - 22 (vinte e duas) horas;

IV - 02 (dois) Secretário de Escola – 44 (quarenta e quatro) horas

V - 08 (oito) Monitor de Escola – 44 (quarenta e quatro) horas;

VI - 02 (duas) Serventes – 44 (quarenta e quatro) horas;

**Art. 2º** Ficam autorizadas ainda as seguintes renovações:

I - 04 (quatro) professores de Educação infantil - 22 (vinte e duas) horas;

II - 03 (três) professores Anos Iniciais - 22 (vinte e duas) horas;

III - 03 (três) professores Anos Finais - 22 (vinte e duas) horas;

IV - 2 (dois) Professores Educação Especial - 22 (vinte e duas) horas;

V - 5 (cinco) Secretário de Escola – 44 (quarenta e quatro) horas

VI - 5 (cinco) Monitor de Escola – 44 (quarenta e quatro) horas;

VII - 3 (três) Serventes – 44 (quarenta e quatro) horas;

VIII - 5 (cinco) Motorista – 44 (quarenta e quatro) horas;

**Art. 3º** Ficam ainda autorizadas por esta lei, as contratações para atender as necessidades que poderão surgir ao longo do ano letivo de 2024, observando em qualquer caso, o número total de cargos estabelecidos e os demais dispositivos vigentes na Lei.

**Art. 4º** Para as contratações autorizadas por esta lei, serão utilizados os professores classificados nos processos seletivos já homologados, conforme





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

Editais, nº 001/2021, nº 010/2021, nº 001/2022 e nº 002/2022, bem como outros processos seletivos simplificados que vierem a ser regulamentados por Edital específico, para formação de cadastro de reserva para contratações temporárias.

**Art. 5º** Os contratos temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho para suprir a necessidade emergencial, sendo, até o limite de 22 (vinte e duas) horas semanais, cumpridas em estabelecimento escolar, para os professores da educação infantil, séries iniciais e séries finais, do ensino fundamental e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os demais cargos conforme designação da Secretaria da Educação.

§ 1º Caso não seja possível a contratação de professor para cumprimento integral da carga horária semanal estipulada no inciso I deste artigo, poderá ser contratado mais de um profissional para atendimento da mesma, conforme as necessidades da Secretaria da Educação.

§ 2º Não havendo necessidade da carga horária integral, prevista no inciso I deste artigo, a contratação poderá ser em quantidade menor, atendidas as necessidades da Secretaria.

**Art. 6º** Os contratos autorizados por esta lei, terão duração até o término do ano letivo de 2024, podendo os respectivos contratos ser prorrogados, por igual período ou ainda ser rescindidos, no interesse público, mediante previa notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias em não subsistindo mais a necessidade.

**Art. 7º.** A contratação será de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 8º.** O contratado receberá remuneração correspondente ao seu cargo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de cada Secretaria.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 30 de janeiro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
ALTEMAR RECH  
01/02/2024 07:41:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**ALTEMAR RECH**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI N.º 010/2024**

**Justificativa:**

Excelentíssima Senhora Presidente.

Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa

Trata-se de Projeto de Lei visa autorização Legislativa para a contratação emergencial dos cargos relacionados, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino. No art. 1º estão especificadas as novas contratações, decorrentes de encerramentos de contratos, casos de afastamento por licença saúde, licença gestante, entre outras situações. Já no art. 2º, estão previstas meras renovações de contratos de servidores que já possuem vínculo com a Administração pública.

Pelo art. 3º, ficam ainda autorizadas eventuais contratações para atender as necessidades que poderão surgir ao longo do ano letivo de 2024, devendo ser observado em qualquer caso, o número total de cargos estabelecidos e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Ressalta-se que para todas as contratações autorizadas por esta lei, serão utilizados os professores já classificados nos processos seletivos já homologados, e em vigor conforme Editais nº 001/2021, nº 010/2021, nº 001/2022 e nº 002/2022, sem prejuízo da abertura de outros processos seletivos regulamentados por Edital específico, para formação de cadastro de reserva para contratações temporárias.

Os contratos autorizados por esta lei, serão de natureza administrativa e regidos pelo Regime Jurídico estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, com duração até o término do ano letivo de 2024, podendo os respectivos contratos ser prorrogados, por igual período ou ainda ser rescindidos, no interesse público.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista o início das atividades de formação dos docentes, já a partir do início de fevereiro do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 30 de janeiro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:  
ALTEMAR RECH  
01/02/2024 07:40:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**ALTEMAR RECH**  
Secretário da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

